
LEI 365/2025 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação do Município de Monsenhor Hipólito - PI e dá outras providências.”

O PREFEITO DE MONSENHOR HIPÓLITO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Monsenhor Hipólito, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelecem os Arts. 8º e 18 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO II

OBJETIVO E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação terá como objetivo assegurar aos grupos representativos do município de Monsenhor Hipólito o direito de participar da gestão do ensino público municipal, contribuindo para elevar a qualidade social dos serviços públicos educacionais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade apoiar e orientar a implantação da política educacional, exercendo funções consultiva, normativa, mobilizadora, fiscalizadora, propositiva e deliberativa quanto à organização, ao funcionamento, à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino público municipal.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Educação de Monsenhor Hipólito:
I - participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação;

II - participar da organização, efetivação e avaliação das atividades de formação dos Trabalhadores da Educação da Rede Municipal de Ensino;

III - participar da elaboração das leis orçamentárias relativas à educação pública municipal;

IV - responder às consultas que tratem da política educacional municipal;

V - emitir indicações, recomendações, pedido de informações e pareceres e elaborar resoluções sobre temas educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

VI - normatizar a classificação, o avanço, a progressão e a avaliação de desempenho do educando das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;

VII - participar com representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais (FUNDEB) de Monsenhor Hipólito;

VIII - emitir parecer sobre os regimentos escolares das unidades de ensino;

IX - estabelecer critérios que orientem a elaboração e o conteúdo do Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino;

X - aprovar o Projeto Político-Pedagógico das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino;

XI - organizar seu Regimento Interno e aprová-lo por no mínimo 2/3 dos conselheiros titulares;

XII - acompanhar os procedimentos da Secretaria Municipal de Educação quanto ao Censo Escolar, à evasão, à repetência e ao padrão de qualidade das unidades educacionais;

XIII - divulgar as atividades ordinárias do Conselho no sítio oficial do Município e nos murais das unidades de ensino;

XIV - participar do processo de organização das conferências municipais de educação;

XV - aprovar e acompanhar a execução do calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação para o ano subsequente;

XVI - definir critérios e procedimentos para a avaliação institucional das unidades de ensino públicas integrantes da Rede Municipal de Ensino;

XVII - autorizar o funcionamento de unidades de ensino, segundo o que dispõe a

legislação vigente;

XVIII - emitir parecer quanto à cessação de atividades das unidades de ensino públicas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

XIX - participar da campanha anual de oferta de matrícula da Educação Básica na rede municipal de ensino;

XX- aprovar a proposta curricular municipal, de acordo com a legislação federal, às diretrizes curriculares nacionais e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

XXI - realizar visitas periódicas às unidades da rede municipal de ensino;

XXII - elaborar o Plano de Trabalho Anual (PTA) do Conselho, contendo ações, resultados esperados e o cronograma anual das reuniões ordinárias, divulgando-o junto à sociedade local;

XXIII - desenvolver atividades de formação continuada para os conselheiros titulares e suplentes, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação, conforme as atividades previstas no PTA do Conselho;

XXIV - normatizar os procedimentos, a forma de certificação e os critérios para o funcionamento de cursos de extensão abertos à comunidade, oportunizando a ampliação e a atualização dos conhecimentos e a sua integração com a comunidade extraescolar na unidade de ensino;

XXV - definir, por meio de resoluções específicas, as regras de organização e funcionamento da Educação do Campo e da Educação de Jovens e Adultos, observadas as orientações vigentes do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Ministério da Educação (MEC);

XXVI - normatizar a organização e o funcionamento dos Conselhos Escolares nas unidades de ensino;

XXVII - zelar pela observância e cumprimento das leis aplicáveis a Rede Municipal de Ensino;

XXVIII - contribuir para a consolidação de um projeto educacional da Rede Municipal de Ensino de Monsenhor Hipólito;

XXIX - exercer quaisquer outras funções ou competências que lhe forem conferidas por Lei.

CAPÍTULO IV

COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação é composto por 8 (oito) membros, assim discriminado:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos(as) professores(as) da rede municipal de ensino;

III - 1 (um) representante dos pais, mães ou responsáveis de crianças e estudantes das unidades de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal;

IV - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Hipólito;

VI - 1 (um) representante dos diretores das unidades de ensino municipais de Monsenhor Hipólito;

VII - 1 (um) representante de estudantes da rede municipal de ensino;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Monsenhor Hipólito.

§ 1º Cada conselheiro titular terá um suplente que deverá ser indicado ou eleito pelos seus pares do segmento, da instituição, do setor ou da entidade a que pertence.

§ 2º O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência.

§ 3º Os conselheiros referidos nos incisos II, III, VI, VII e VIII, bem como os respectivos suplentes, devem ser eleitos ou indicados por seus pares.

§ 4º Os conselheiros referidos nos incisos IV, bem como os seus suplentes, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Os conselheiros referidos nos incisos I e V, bem como os seus suplentes, serão indicados pelas respectivas secretarias municipais.

§ 6º Os conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato do Executivo.

§ 7º A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à população de Monsenhor Hipólito.

Art. 6º O mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido

somente por mais um mandato, de acordo com a indicação das instituições, das entidades, dos segmentos e dos setores.

Art. 7º Será substituído o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano, cabendo ao Conselho a solicitação de um novo membro ao segmento, à instituição, à entidade ou ao setor a que pertence.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação será dirigido por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos por seus pares, em votação, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 9º Cabe ao Presidente, entre outras atribuições dispostas no Regimento Interno:

- I** - deliberar sobre questões administrativas do Conselho;
- II** - instituir comissões especiais para a realização de tarefas deste órgão, conforme dispuser o Regimento Interno, se necessário.

Art. 10 No caso de vacância da representação de conselheiro, dotar-se-ão os seguintes critérios para escolha do novo membro que irá cumprir o prazo restante do mandato:

- I** - na hipótese de o conselheiro ter sido escolhido para uma das funções especificadas no Art. 8º desta Lei, o Conselho organizará uma nova eleição, salvo se faltar menos de 30 (trinta) dias para o fim do mandato;
- II** - nos demais casos, caberá ao segmento, instituição, entidade ou setor indicar o novo representante no Conselho.

Art. 11 O Conselho Municipal de Educação será constituído por:

- I** - Plenário: órgão de decisão máxima e conclusiva do Conselho, composto pelos(as) conselheiros(as) titulares;
- II** - Diretoria Executiva: órgão administrativo e executivo do Conselho, formado por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente e 1 (um) Secretário, eleitos pelos conselheiros

titulares e suplentes.

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á quadrienalmente, no período de janeiro a dezembro e, extraordinariamente, nos casos previstos no Regimento Interno.

I - a sessão plenária do Conselho instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes;

II - em não havendo quórum para a instalação do Plenário do Conselho, será automaticamente convocada nova sessão, que acontecerá no prazo de até uma hora, com qualquer número de conselheiros(as) presentes;

III - cada conselheiro terá direito a um voto e ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade;

IV - em todas as reuniões do Conselho será lavrada ata, a qual será submetida à apreciação de conselheiros no início de cada reunião subsequente para ser aprovada e assinada.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O Conselho poderá convidar entidades, cientistas, especialistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de comissões temporárias do Conselho sob a coordenação de um de seus membros.

Art. 14 O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da nomeação dos membros, e será devidamente homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 O Poder Executivo garantirá estrutura de apoio de recursos materiais para permitir o funcionamento do Conselho.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO –
PIAUÍ**

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 8998138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito, 12 de junho de 2025.

**Antônio Djalma Bezerra Policarpo
Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito - Piauí**

ANTÔNIO BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE
MONSENHOR HIPÓLITO

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 13/06/2025

Antônia Efigênia Rodrigues
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 13/06/2025

Márcio de Souza Bezerra
Secretário da Câmara

Aprovado em PRIMEIRA Discussão

por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 13/06/2025

Márcio de Souza Bezerra
Secretário da Câmara

A SANÇÃO

Sala das Sessões, em 13/06/2025

José Montes de Souza Bezerra
Presidente da Câmara

SANCIONADA
NESTA DATA 16/06/2025

PREFEITO MUNICIPAL

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e cumpra-se. Sala das sessões
em, 16/06/2025

Prefeito Municipal